



## **SUBEMENDA Nº 1**

### **A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 54/2022**

#### **Modifica os art. 2º e art. 3º da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei 54/2022**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores**

À Comissão de Justiça e Redação apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, á presente Subemenda à Emenda nº 01 do Projeto de Lei nº 54/2022, que “Altera os art. 2º e art. 3º da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 54/2022, nos seguintes termos:

Justificativa:

A presente subemenda pretende fazer as correções e adequações sugeridas pela Procuradoria da Casa.

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação convicta da pertinência do projeto em questão, conta com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

**AUTORIA: Comissão de Justiça e Redação**

Altera os art. 2º e art. 3º da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 54/2022

Art. 1º. São alterados os art. 2º e art. 3º da Emenda 01 ao Projeto de Lei nº 54/2022, que passa a ter as seguintes redações:

<b>EMENDA 01</b>	<b>SUBEMENDA 01</b>
<p>Art. 2º. O art. 7º passa a ter a seguinte redação:</p> <p>Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, a partir da aprovação pela Câmara Municipal de lei que estabelece o Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos, a contratar Parceria Público-Privada – PPP para a prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos em toda a extensão territorial do Município de Valinhos, na modalidade de concessão administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.</p>	<p>Art. 2º. O art. 7º passa a ter a seguinte redação:</p> <p>Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, a partir da aprovação pela Câmara Municipal de lei que estabelece o Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos, a contratar Parceria Público-Privada – PPP para a prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos em toda a extensão territorial do Município de Valinhos, na modalidade de concessão administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.</p> <p><b>Parágrafo Único – São condições para efetivação da Parceria Público Privada autorizada por esta Lei:</b></p> <p><b>I. o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, nos termos da Lei Federal n. 12.305, de 2 de agosto de 2010 e da Lei Municipal n. 5.543, de 7 de novembro de 2017;</b></p> <p><b>II. revisão, através de projeto de Lei, do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos.</b></p>

Art. 3º. O art. 19 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 19.** São condições para efetivação da Parceria Público Privada autorizada por esta Lei:

I. o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, nos termos da Lei Federal n. 12.305, de 2 de agosto de 2010 e da Lei Municipal n. 5.543, de 7 de novembro de 2017;

II. revisão, através de projeto de Lei, do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º. O art. 19 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 19. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.**